



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI N.º 2.182, 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a construção de novas linhas de energia elétrica e de telefone fixo na zona urbana do Município de Castelo e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, No uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As linhas condutoras de energia elétrica e de telefone fixo a serem implantadas na zona urbana do Município de Castelo deverão ser subterrâneas, nos termos desta Lei.

Art. 2º As concessionárias de serviço público de energia elétrica e de telefonia fixa terão um prazo de 5 (cinco) anos para substituir todas as linhas aéreas, situadas na zona urbana do Município de Castelo, por linhas elétricas e telefônicas subterrâneas.

Art. 3º A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por um período de 2 (dois) meses;

II - multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada pelos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

III - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 4º Cabe ao Município, por intermédio dos órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, nos termos do regulamento, que também disporá sobre a destinação da multa prevista no artigo anterior.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, 19 de setembro de 2003.

DOMINGOS FRACAROLI
Presidente da Câmara Municipal de Castelo